



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N.º 020/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, n.º 100, Centro-Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ n.º 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade n.º 706.786 (SGPC-ES), neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, estabelecida na Rua Alagoas, 408, Santana de Parnaíba – SP, CEP.: 06.530-245, devidamente inscrita no CNPJ (MF) n.º 05.238.556/0001-34, representada neste ato pela Gerente de Apoio Comercial, Senhora ANA CAROLINA AZEVEDO SILVA CANCISSÚ, portadora do CPF (MF) n.º 220.505.008-74 e da Carteira de Identidade n.º 32.068.616-4 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Luiz Warzeka, 11, Jaguaribe – Osasco/SP, CEP. 06065-010, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Compra n.º 034/2015, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa(s) para o Fornecimento de Material Permanente (arquivos deslizantes), objetivando equipar a Câmara Municipal de Vila Valério-ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e de acordo com a Ata de Registro de Preço n.º 007/2014, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 007/2014, Processo NUP 64056.0005854/2014-23, gerenciado pelo Batalhão da Guarda Presidencial-BGP, do Comando Militar do Planalto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos que compõem o Processo de Compra n.º 034/2015, desta Casa de Leis, bem como todos os documentos referentes ao Pregão Eletrônico n.º 007/2014 do Batalhão da Guarda Presidencial, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço global do presente contrato é de **R\$ 35.416,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais)**, de acordo com os preços unitários consignados na Ata de Registro de Preços nº 007/2014, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2014, Processo NUP 64056.0005854/2014-23, gerenciado pelo Batalhão da Guarda Presidencial-BGP, do Comando Militar do Planalto.

3.2 - No preço já estão incluídos os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com o fornecimento dos equipamentos e todas as despesas necessárias à perfeita entrega do objeto licitado, inclusive assistência técnica durante o período de garantia, sem ônus algum para a CMVIVA.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

4.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito bancário de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da Conta Corrente, Agência e Banco, para a execução do respectivo pagamento.

5.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta ON LINE, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de pagar multa, que por ventura lhe tenha sido aplicada.

5.5. O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE, a saber:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Órgão	100	Câmara Municipal de Vila Valério
Unidade	100	Gabinete do Presidente
100100.0103100022.001		Manutenção da Câmara Municipal
44905200000		Equipamento e Material Permanente – Ficha 14

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - As condições de entrega e aceitação do objeto são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 007/2014, gerenciado pelo Batalhão da Guarda Presidencial-BGP, do Comando Militar do Planalto, conforme passamos a transcrever:

7.2. Não será aceita qualquer entrega que não tenha sido autorizada por Nota de Empenho respectivo, ou que, por qualquer motivo, não seja de acordo com os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência que deu origem a Ata de Registro de Preços.

7.3. O prazo para entrega do objeto deste contrato será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos do recebimento da nota de empenho.

7.4. O recebimento do material será realizado pelo fiscal designado na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

7.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não for procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7 – O objeto deste Contrato deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Vila Valério, localizada na Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro, Vila Valério-ES.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A garantia do objeto será de acordo com o estipulado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 6 (seis) meses.

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal.

8.3. Todos os produtos deverão estar de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no respectivo Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. E ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

### **11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.2.1. somente solicitar qualquer atividade de fornecimento do item licitado a Contratada, com a prévia emissão da NOTA DE EMPENHO (NE), com a discriminação dos itens e as devidas quantidades;

11.2.2. observar o prazo de entrega do objeto, que deverá ser de até 30 (dias) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho;

11.2.3. acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva entrega do material;

11.2.4. efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

11.2.5. disponibilizar instalações e demais meios necessários para a entrega do objeto;

11.2.6. aplicar à contratada as penalidades regulamentares e previstas neste contrato;

11.2.7. tomar as providências necessárias visando possibilitar a entrega do objeto;

11.2.8. A CONTRATANTE se obriga a encaminhar a NOTA DE EMPENHO através de e-mail, conforme o caso, ou ainda via AR (Correios);

11.2.9. exercer a fiscalização e documentar as ocorrências havidas por intermédio do Fiscal do contrato;

11.2.10. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.2.11. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, à aplicação de sanções e às alterações do mesmo;

11.2.12. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.13. proporcionar à empresa contratada as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente suas obrigações, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

11.2.14. exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que a ele foi atribuída;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2.15. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais fornecedoras, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

11.2.16. rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos itens licitados e contratados em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Chefe do Departamento de Expediente e Relações Públicas, que deverá atestar o fornecimento dos equipamentos, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei no 4.320/64.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme. Declaram, ambas as partes, aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério - ES, 01 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
Presidente: ADAIR GRIGOLETO  
CONTRATANTE

HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
Representante legal: ANA CAROLINA AZEVEDO SILVA CANCESSÚ  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

*Simone A. B. Sabadini*